



**LUÍS CAMEIRÃO
& ASSOCIADOS**

Porto, 21 de Novembro de 2017

Nota Jurídica

I – Dos Factos:

Em virtude da necessidade de proceder ao início do processo eleitoral com vista à eleição dos órgãos sociais da AEISEG para o mandato de 2017/2018, foi no passado dia 16/11/2017 afixado aviso com o prazo para apresentação de candidaturas.

De acordo com o aviso afixado, as candidaturas poderiam ser apresentadas até às 16h30 do dia 17/11/2017, devendo ser subscritas por um mínimo de 5% dos membros da AEISEG no pleno uso dos seus direitos, e não candidatos pela respectiva lista.

A abertura do processo eleitoral foi alegadamente efectuada pela Mesa da Reunião Geral de Alunos do AEISEG, e de acordo com os estatutos em vigor, sendo ainda atribuída a competência para a verificação da regularidade das candidaturas à Mesa da Reunião Geral de Alunos.

II – Das Questões:

- 1) Em face dos estatutos, qual o órgão com competência para iniciar o processo eleitoral, e bem assim, para fixar os prazos para a apresentação de candidaturas à direcção da associação?
- 2) Qual o prazo que deve ser concedido para a apresentação de candidaturas?
- 3) A validação das candidaturas é da competência de que órgão?



LUÍS CAMEIRÃO
& ASSOCIADOS

Porto, 21 de Novembro de 2017

III – Enquadramento legal e prático:

A Associação de Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão, doravante AEISEG, é a associação representativa de todos os Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão, beneficiando do estatuto de associação de utilidade pública.

Neste sentido, o governo da sua vida interna obedece ao disposto nos seus estatutos, os quais além do mais foram publicados em Diário da República, e, subsidiariamente, pelas normas do Código do Procedimento Administrativo.

Para o efeito, todos os actos praticados pelos órgãos que a constituem devem ser validamente enquadrados nos seus estatutos, e posteriormente no referido normativo legal.

Isto posto,

a) Da Competência para a Abertura do Processo Eleitoral:

De acordo com o acto que procede à abertura do processo eleitoral, o mesmo é publicado “*Em nome da Mesa da Reunião Geral de Alunos da AEISEG*”, pelo que se depreende que foi o referido órgão a tomar a iniciativa de convocar o acto eleitoral para o mandato de 2017/2018.

Não obstante o documento fazer menção ao facto de ser feito com respeito pelos estatutos em vigor, cumpre ressaltar que os estatutos não atribuem à Mesa da Reunião Geral de Alunos qualquer competência em matéria eleitoral.

Deste modo, e nos termos do artigo 42.º dos estatutos, a convocação das eleições é da responsabilidade do Presidente da Mesa da Reunião de Alunos, pelo que este em nome próprio, e não em nome do órgão colectivo, toma a iniciativa de proceder à convocação de eleições, e bem assim, de proceder à abertura do processo eleitoral.



LUÍS CAMEIRÃO
& ASSOCIADOS

Porto, 21 de Novembro de 2017

Verifica-se assim que o referido anúncio enferma desde logo do vício de nulidade, uma vez que foi praticado por órgão incompetente, pois ao invés de ser praticado pelo Presidente da RGA, foi expressamente praticado pela Mesa da RGA, órgão colectivo e distinto do seu presidente.

b) Da Competência para análise da regularidade das candidaturas apresentadas:

De acordo com a convocatória, é possível verificar que uma vez apresentadas as candidaturas, estas serão sujeitas a um controlo de regularidade que será feito pela Mesa da Reunião Geral de Alunos, ainda antes da primeira reunião da Comissão Eleitoral.

Ora, de acordo com o artigo 16.º dos estatutos, a RGA tem as suas competências enumeradas de forma taxativa, sendo que nenhuma delas se relaciona com o processo eleitoral. A isto acresce que nos termos do artigo 44.º, alínea c) dos estatutos é à comissão eleitoral que cabe a competência para verificar a elegibilidade dos candidatos, e parece-nos, por inerência, da ilegitimidade das candidaturas, uma vez que por princípio, todas as questões relacionadas com o processo eleitoral deverão necessariamente ser competência e responsabilidade da comissão eleitoral.

Sem prescindir, sempre deve ser notado que é a própria composição da comissão eleitoral, tal como definida no artigo 43.º dos estatutos, permite garantir que todo o processo eleitoral decorre sem incidências e com pleno respeito pela democracia interna da associação.

Deste modo, qualquer acto praticado pela Mesa da Reunião Geral de Alunos, no que diz respeito à validação de candidaturas, será também praticado por órgão incompetente, aplicando-se as respectivas consequências de direito.



LUÍS CAMEIRÃO
& ASSOCIADOS

Porto, 21 de Novembro de 2017

c) Do prazo concedido para a apresentação das candidaturas:

Tendo a publicidade de abertura do processo eleitoral sido afixado em 16/11/2017 e concedendo-se prazo para a apresentação das candidaturas até às 16h30 de 17/11/2017, verifica-se que foi concedido um prazo muito curto para a submissão de candidaturas.

A isto acresce que alegadamente o dia estabelecido para o prazo de apresentação coincide com um dia em que geralmente existem menos estudantes presentes nas instalações do ISEG, e bem assim, coincidiu com o dia seguinte à realização de uma gala de estudantes que reúne grande número de alunos.

Da consulta aos estatutos, resulta claro do n.º 2 do artigo 42.º que ao Presidente da Mesa da Reunião Geral de Alunos é concedida discricionariedade para que fixe o prazo de entrega das candidaturas. Deste modo, não é estabelecida a obediência a um prazo mínimo ou a um prazo máximo para preparação e entrega das candidaturas.

Contudo, é manifestamente insuficiente a concessão de um prazo de 24 horas, provavelmente menor, para a apresentação de candidaturas, desde logo porque, não obstante a discricionariedade para a sua fixação, deverão ser sempre observados alguns princípios que se relacionam, desde logo, com a transparência e bom governo das associações.

Assim, o prazo concedido nunca deveria ser inferior a 48 horas, uma vez que deverá ser concedido tempo para os alunos organizarem as listas e recolherem as assinaturas necessárias para a subscrição das candidaturas, também assim se garantindo que mais alunos se podem organizar e apresentar listas, e que mais candidaturas cumprirão os requisitos de validade.

A este propósito, veja-se que os próprios princípios que regulam a actuação da administração poderão ser úteis para o enquadramento do prazo a fixar, até porque, o



LUÍS CAMEIRÃO
& ASSOCIADOS

Porto, 21 de Novembro de 2017

próprio Código do Procedimento Administrativo considera como anuláveis os actos praticados em detrimento dos princípios que regulam a actuação administrativa.

Assim, e neste caso em concreto, deverão ter em consideração o respeito pelos princípios da boa-fé, uma vez que a concessão de um prazo mais alargado permite que um maior número de interessados possa apresentar as suas candidaturas, o princípio da igualdade, pois permite que todos os alunos possam preparar as suas candidaturas sem que alguns sejam beneficiados em virtude de serem mais próximos ao órgão que tem competência para a abertura do procedimento e fixação de prazo, e bem assim do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos alunos do ISEG, uma vez que uma associação com órgãos validamente eleitos, e de onde todos possam participar, obviamente, contribui para uma melhor representatividade dos seus direitos e interesses académicos e associativos.

IV) Conclusões:

- Nos termos do artigo 42.º dos estatutos, a convocação das eleições é da responsabilidade do Presidente da Mesa da Reunião de Alunos, pelo que este em nome próprio e não em nome do órgão colectivo, toma a iniciativa de proceder à convocação de eleições, e bem assim, de proceder à abertura do processo eleitoral. O anúncio publicado em nome da Mesa da Reunião Geral de Alunos enferma assim de nulidade, uma vez que foi praticado por órgão incompetente.

- Nos termos do artigo 44.º, alínea c) dos estatutos é à comissão eleitoral que cabe a competência para verificar a elegibilidade dos candidatos, e por inerência, da ilegibilidade das candidaturas, uma vez que por princípio, todas as questões relacionadas com o processo eleitoral deverão necessariamente ser competência e responsabilidade da comissão eleitoral. Assim, qualquer acto praticado pela Mesa da Reunião Geral de Alunos, no que diz respeito à validação de candidaturas, será também praticado com o mesmo vício, aplicando-se as respectivas consequências de direito, ou seja, nulidade.



LUÍS CAMEIRÃO
& ASSOCIADOS

Porto, 21 de Novembro de 2017

- O n.º 2 do artigo 42.º refere que cabe ao Presidente da Mesa da Reunião Geral de Alunos a discricionariedade para fixar o prazo de entrega das candidaturas. Deste modo, não é estabelecida a obediência a um prazo mínimo ou a um prazo máximo para preparação e entrega das candidaturas, mas o prazo nunca deveria ser inferior a 48 horas, assim se cumprindo os princípios que devem reger a actuação clara e transparente das associações de estudantes, com respeito pelos direitos e interesses académicos e associativos dos alunos.